

LEI MUNICIPAL Nº. 880/09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui Ponto Facultativo.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I – Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II – Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV – 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

V – 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

VI – 24 e 31 de Dezembro.

Parágrafo único – Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único – Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

LEI MUNICIPAL Nº. 880/09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20/02/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.